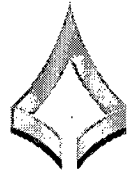


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**



**PARECER Nº 2 DE 2017 - CCJ.**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2017, que “Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Wellington José Lourenço de Abreu.”**

**AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA**  
**RELATOR: Deputado JULIO CESAR**

**I – RELATÓRIO**

Chega para análise julgamento desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2017, de autoria da nobre Deputada Luzia de Paula, que tem por finalidade a concessão do Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Wellington José Lourenço de Abreu.

Em sua justificção o Autor apresenta a trajetória do homenageado, dando ênfase aos aspectos que justificam a concessão do referido título.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Decreto Legislativo no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Consoante o art. 63, I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto a sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos previstos na Resolução nº 250, de 2011, não havendo, por conseguinte, óbices à sua aprovação.

Entendemos ainda que, com relação ao aspecto da legalidade, a matéria se enquadra entre aquelas cujo trato conceitua-se como assunto de interesse local, mesmo porque ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas de Estados e Municípios, conforme dispõem os arts. 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, nos seguintes termos:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**



**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**(....)**

**Art. 32. (....)**

**§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."**

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XLI, atribui competência privativa a esta Câmara Legislativa para dispor sobre a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, senão vejamos:

**"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

**(....)**

**XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno;"**

Assim sendo, resta claro que a matéria ora examinada não encontra qualquer impedimento que possa obstaculizar o seu sucesso, sobretudo no que diz respeito à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Diante do exposto, concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2017, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ DE 2017

**Deputado Prof. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

**Deputado JULIO CESAR**  
**Relator**